



O Desembargador Christovão Soares Reymão julgado à vista dos
documentos de seu tempo

POR

ANTONIO BEZERRA

Cumpro hoje a promessa feita na minha conferencia realizada na *Phenix Cuixeirat*, em 11 de Novembro do anno passado, relativamente ao que escreveu o Coronel João Brígido a respeito do Desembargador Christovão Soares Reymão, na *Revista do Instituto do Ceará* do 1.º e 2.º trimestres de 1900.

Disse o Coronel João Brígido: Neste anno (1703) baixou uma ordem do Governo de Lisboa para que o Ouvidor Christovão Soares Reymão (denominado Cutia) tomasse as sesmarias concedidas no Jaguaribe e Acaracú; o que foi motivo para grandes luctas armadas. Cutia era um magistrado de má nota. Ficou com merecida fama de prevaricador. *Ephem. do Ceará*, pag. 29.

Vamos demonstrar com documentos, alguns ineditos, que aquelle personagem não merece o epitheto que se lhe deu, e foi julgado injustamente; pelo contrario, tem direito a veneração de todos, sobretudo dos Cearenses pelo grande esforço que empregou no desenvolvimento da capitania quando começava a constituir-se.

Vejamos.

A primeira vez que se fala no seu nome com relação a coisas do Ceará é na carta de 20 de Abril de 1696, que elle dirigiu ao rei de Portugal, quando Ouvidor da Parahyba, na qual lembra a conveniencia de crear-se camara com juizes, veriadores e escrivão no Ceará, pela necessidade de fazer-se bôa administração da justiça; a que S. Magestade respondeu que sendo aquelle negocio da obrigação dos Governadores, a elle não pertencia. Doc. I.

Soares Reymão tinha inteiro conhecimento dos absurdos que aqui se praticavam, principalmente na Ribeira de Jaguaribe, onde eram frequentes os homicidios, commettidos pelos primeiros colonizadores.

O integro Ouvidor da Parahyba não fôra attendido na sua indicação, a que o levára tão somente o desejo de bem servir ao seu paiz. Não fôra por falta de confiança de parte de El-rei, pois que em Carta Regia de 15 de Dezembro de 1700 lhe ordena que, abandonando todo e qualquer serviço, fosse ao arraial do Assu prender o Mestre de campo dos Paulistas, Manoel Alvares de Novaes Navarro, e o remetteste á cadeia de Pernambuco ou Parahyba, onde intendesse que podia estar mais seguro, e com o escrivão que lhe parecesse tirasse devassa do crime commettido contra os Payacus (1), e para que fosse aquella diligencia com mais auctoridade, segurança e respeito devia levar consigo seis homens de vara, os seus officiaes e a infantaria que julgasse necessaria para o acompanhar, a qual solicitaria do Governador de Pernambuco e do capitão-mór da Parahyba, a quem o mesmo rei ordenára lhe dessem tudo o que pedisso para o bom desempenho daquella cômmissão. Doc. II.

(1) Eram, segundo o Barão de Studart, *Datas e Factos*, 1.º vol. pag. 126, os Payacus do Padre João da Costa e cujo chefe chamava-se Mathias Peca. Lêa-se no dito volume a data 23 de Setembro de 1699.

Esta longa carta, na qual é encarregado da prisão do Mestre de Campo do Assu e de outras diligencias, próva exuberantemente que o dito Ouvidor gosava então de toda a consideração e prestígio como magistrado energico e zeloso.

Reymão alem daquelle pessoal fez-se mais acompanhar de 40 soldados sob o commando do capitão Manoel da Rocha Lima, e sahiu-se airosamente da commissão com applauso do governo da metropola.

O Conselho Ultramarino em seu parecer apresentado a El-rei em 18 de Janeiro de 1702, a cerca do extracto que fez o Dr. Miguel Nunes de Mesquita, conselheiro da devassa, que o capitão-mór Francisco Gil Ribeiro mandára tirar por um Juiz Ordinario dos hostilidades e danos que tinha feito nos moradores da capitania o gentio das nações Icó e Payacus, sublevados pelo Mestre de Campo Moraes Navarro, alem de outros assumptos, se exprime assim a respeito delle: Nesta fróta vai successor a Christovão Soares Reymão, o porque *este ministro serve ha annos com grande zelo*, e já passou a essas terras na occasião em que V. Magestade o mandou prender ao Mestre de Campo Manoel Alvares de Moraes Navarro, que vá a essa deligencia.

A deligencia não sei se teria sido para o Ceará.

Escreve o Coronel João Brígido nas *Ephemerides*, á pagina já indicada, que o Ouvidor Christovão Soares Reymão, naquelle anno, por ordem do Governo, viera tomar as sesmarias concedidas no Jaguaribe e Acaracú.

A esse tempo já não era Soares Reymão Ouvidor da capitania da Parahyba, pois que, como se viu, veiu-lhe successor no anno de 1702.

O acto que o mandou, foi a Provisão de 15 de Junho de 1703, e como é ella um documento de inteira confiança ao Desembargador, aqui a transcrevo na integra.

Eu El-Rei faço saber aos que esta minha provisão virem que por haver encarregado ao Desembargador Christovão Soares Reymão de certas diligencias do meu serviço na capitania do Ceará, e para melhor acêrto dellas

convir não tenha noticia das ordens que para este effeito se lhe tem passado, hei por bem e mando a meu governador da capitania de Pernambuco, Ouvidor geral della, capitães-móres do Ceará e Rio Grande do Norte, officiaes das camaras, ministros de justiça, fazenda e guerra, a todos em geral e a cada um em particular não peçam ao Desembargador Christovão Soares Reymão o regimento nem ordens que para as deligencias o mando a dita capitania, não o obriguem a registra-las, antes lhe dêem toda a ajuda e favor que da minha parte lhes pedir e o deixem obrar livremente, e só bastará que lhes mostre esta minha provisão, que farão registrar nos livros da camara e da fazenda para que se tenha noticia desta minha resolução, e por ella ordeno aos ditos capitães-móres mandem ter particular conta do dito Desembargador, passando as ordens necessarias aos officiaes de guerra para que lhe ponham guarda de soldados com cabos, e aos officiaes das camaras onde passar e assistir ordeno tambem lhe dêem por conta das rendas do Conselho e a seus officiaes e creados aposentadoria e casas e camas, e pelo seu dinheiro os mantimentos que lhes forem necessarios, o que tudo assim cumprirão e farão cumprir e guardar inteiramente como nesta se contem, a qual valorá como carta e não passará pela chancellaria sem embargo dos titulos 39 e 40 em contrario que se passou por 2 vias. Dionisio Cardoso Pereira a fez em Lisbôa em 15 de Junho de 1703. Rei.

Trazia aquelle ministro em vista da provisão acima amplos poderes, trazia como vulgarmente se diz carta branca para esta commissão; documento tal é este que, entre os innumerados que possuo sobre origens do Ceará, e os que vêm nos livros *Notas para a historia do Ceará e Datas e factos* do Barão de Studart, não se encontra outro mais absoluto em poderes, nem mesmo a carta instructiva do ministro Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, por parte do Rei, ao Governador de Pernambuco Luiz Diogo Lobo da Silva, datada de 14 de Setembro de 1758, para fazer expulsar os Jesuitas do territorio da capitania.

No primeiro é S. Magestade que se intende directamente com Reymão dando-lhe as suas ordens, ao passo que no segundo o Ouvidor de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama Casco, as recebe do Governador de Pernambuco, e este do ministro Côrte Real.

Não sei si a commissão de Reymão foi mais importante que a de Gama Casco.

Reymão chegou ao Ceará no mesmo anno de 1706 e não em 1707, como escreve á pagina 136 das *Datas e factos* o Barão de Studart, em vista da declaração que elle proprio faz na carta datada do Aquiraz, em 10 de Maio de 1707, a José de Lemos, Juiz Ordinario da villa de S. José de Ribamar, situada então na barra do rio Ceará.

Nesta carta elle o censura acormente por estar tirando devassa contra os Tapuyas Payacus, que comeram algumas rêzes de Francisco da Gama, aconselhados por Gregorio de Brito, não sabendo si tinham no seu regimento que comer uma rêz fosse motivo de devassa, pois que ditos Tapuyas não estavam ainda aldeiados, pensando como pensavam que estando no centro em que nasceram, o sustento era commum ou daquelle que primeiro o achasse, até que lhes explicasse algum padre que coisa era furto; e terminava, depois de outras considerações dizendo que si o Tapuya Payacu soubesse que lhe estavam tirando devassa, fugiria para o sertão a unir-se com o Jandoin, e então cahiriam sobre elles, e por uma rêz que os donos não faziam conta, daria elle occasião a que El-Rei e seus vassallos perdessem muito mais fazenda, como aconteceu na guerra passada, ha doze annos, e alem das mortes que haviam de fazer, despojariam o Ceará, como haviam despojado o Jagnaribe. Doc. III.

Esta carta é uma prova do zelo de que se achava possuido o digno magistrado, que foi chegando e achando motivos para censurar aos homens da administração da villa. Elle a fez registrar para que em todo o tempo constasse o seu procedimento.

Christovão Soares Reymão nunca foi empregado na capitania do Ceará; o tempo que aqui se demorou foi no character de tombador das terras do Jaguaribe. Começou esse serviço na barra do rio desse nome a 26 de Setembro de 1707, como da copia dos autos da respectiva medição e demarcação, que hoje me pertence.

Desses documentos vê-se as luctas que teve de sustentar com os sesmeiros, quasi todos potentados das capitancias vizinhas, em cujo desagrado incorreu logo por não querer ceder ao seu predomínio.

Na demarcação das terras o Desembargador, entendendo que devia proteger o nascente arraial das Russas, tirou da 7.^a sesmaria pertencente a Gregorio de Gracismán de Abreu, por occasião da medição em 16 de Novembro do dito anno, meia legua de terras para passaes da egreja, no sitio Egreja, onde está hoje a cidade do mesmo nome do arraial.

Os herdeiros protestaram contra aquella doação por não ter havido ordem do rei de Portugal, mas afinal o Licenciado Mathias Pereira da Costa e sua mulher Paula Barbosa de Gracismán, por escriptura de 2 de Setembro de 1745, offereceram á N. S. do Rosario, padroeira da dita egreja, a terra reclamada.

Depois da povoação do Ceará, na barra do rio desse nome, a primeira que se levantou no sertão foi a de Jaguaribe, que mais tarde chamou-se N. S. do Rosario das Russas.

Naquelle mesmo anno de 1707 começou o referido ministro a construcção da egreja, mandando vir do Ceará 30 Indios, que lhe foram remettidos pelo capitão-mór Gabriel da Silva do Lago. Doc. IV.

Essa Egreja, como tive occasião de verificar na excavação que fiz, em 1890, com a assistencia do respectivo vigario, P.^e João Luiz Santiago, havia sido situada no angulo sul da praça da Matriz, lado do riacho das Russas, antigamente Araibu.

Para levar a effeito a sua piedosa idéa lançou elle uma finta de 2 bois sobre 200 curraes, e ainda sujeitou

a terra de cada um á imposição de dez tostões, o que deu motivo a carta de 15 de Junho de 1708 do capitão-mór Gabriel da Silva do Lago ao rei de Portugal, e a deste de 18 de Julho de 1709 ao mesmo Desembargador. Doc. V.

S. Magestade. não tendo tomado providencia alguma contra o seu procedimento, de que pedira informações ao capitão-mór e ao senado da Camara, é de suppor que acabou por approva-lo.

Soares Reymão não perdia occasião de empregar os meios ao seu alcance para povoar e augmentar a nova capitania. Teve logo que arcar contra os desregramentos dos colonos, e por isso não agradou e nem podia agradar a ninguem.

El-rei approvando por carta de 10 de Janeiro de 1708 os actos que praticou o Governador de Pernambuco para socegar as queixas dos soldados que acompanharam o Desembargador, e igualmente as queixas suscitadas entre este e o capitão-mór do Ceará, induz-nos a crer que elle se tinha havido correctamente na commissão, e que o seu procedimento sempre energico attrahia applausos da parte do governo.

Não ha um acto seu praticado na capitania do Ceará que o desabone do grande conceito que gosava de todos apesar da severidade com que procedia por toda a parte e em todas as occasiões, de sorte que a sua integridade não o eximiu dos insultos da gente corrupta, como infelizmente ainda hoje acontece aos homens sãos e independentes.

Fôra sempre inexoravel com os criminosos.

Zeloso da bôa marcha da capitania, em carta de 15 de Fevereiro desse mesmo anno, Reymão lembra á S. Magestade a conveniencia de se fazer correição na Ribeira de Jaguaribe, ao menos de 3 em 3 annos, para se evitarem as muitas mortes, cujas devassas eram tiradas por juizes que tiravam as que queriam e como queriam, e que naquella Ribeira era necessario haver um juiz pedaneo e um escrivão; e em carta de 15 de

Julho de 1710, volta ao mesmo assumpto com todo o vigor dizendo que era a capitania do Ceará a que precisava de correição, e já vinha tarde pela frequencia e desafôro com que matavam, principalmente na Ribeira de Jaguaribe os povoadores que tinham vindo do Rio de S. Francisco, e El-rei por carta de 24 de Janeiro de 1711 ao Governador de Pernambuco responde que já ordenára duas vezes fosse o Ouvidor da Parahyba á mencionada correição ao menos de 3 em 3 annos, e por esta occasião ordena ao mesmo fosse áquella Ribeira e nella a contento dos moradores escolhesse um homem que servisse de juiz, como tambem um escrivão. Doc. VI.

Ao mesmo Ouvidor fôra recommendado terminantemente, por Carta Regia de 31 do mesmo mez e anno, tudo quanto indicára aquelle incansavel ministro, o que prôva de sobejo a consideração em que era tido como delegado de confiança do governo portuguez.

Nesse mesmo anno é Soares Reymão despensado, por Carta Regia de 24 de Janeiro, em consequencia de molestia, de continuar na medição e tombamento das terras do Rio Grande e Ceará (1), e por esse motivo retirou-se para a capitania de Pernambuco, onde, é sabido, foi aproveitada a sua competencia para tirar as devassas dos compromettidos no levante dos mascates.

Dalli mesmo Reymão não perde occasião de interessar-se pela prosperidade da primeira villa, transferida em 27 de Agosto de 1713 da Fortaleza para o sitio do Aquiraz, pois que em carta de 12 de Dezembro do mesmo anno aos officiaes da camara diz que era necessario escrevessem ao secretario do Conselho Ultramarino pedindo-lhe nomeasse pessoa para procurador da mesma camara, e lhe dessem vinte mil reis de propina; que havia falado ao Governador sobre a conservação da villa no Aquiraz, e sobre isso o informára convenientemente, garantindo-lhe que tinha muito pasto e muita terra de planta

(1) *Datas e factos*, pag. 141.

de farinha e arrôz, muito peixe no Pacoty e Choró, e era estrada geral para o Jaguaribe e Piahy, recomen- dando-lhes que aquillo mesmo informassem em carta ao dito Governador, e não esquecessem os capitães-móres que com suas ameaças não deixavam dar a camara o que eram obrigados, sinão o que elles queriam; que escre- vessem tambem ao rei de Portugal queixando-se de que o Ouvidor da Parahyba tinha ordem a tres annos para vir ao Ceará e não o fazia, e pedissem-lhe ainda para que se tirasse aos capitães-móres a residencia na villa do Aquiraz, porquanto faziam muitas insolencias aos mo- radores; que o pelourinho ficasse de uma banda da es- trada e a casa da camara ds outra com seu largo, e da praça uma rua para a igreja matriz, em forma que todas as casas tivessem o seu quintal, etc., e que logo havia de ir para alli quem pozesse loja de fa- zenda, officiaes de ferreiro, sapateiros, vendas para comer, porque os que passam e vão a villa hão de fazer gasto. Doc. VII.

Note-se que foi ainda o Desembargador Reymão quem indicou ao Rei a conveniencia de mudar-se a villa do Ceará para o logar do Aquiraz, como consta da carta datada de 16 de Novembro de 1714, que o senado es- creveu ao Vice-rei do Brazil, na qual entre outros as- sumptos diz que *S. Magestade mais bem informado pelo ministro digno de credito* baixára uma ordem ao Gover- nador de Pernambuco preferindo dos dois logares o do Aquiraz. Doc. VIII.

Vê-se naquelle documento que uteis conselhos dá o mesmo Desembargador aos officiaes da camara, mandando que se queixem do Ouvidor da Parahyba por ter dei- xado de ir fazer a correição a que estava obrigado por ordem superior, e da mesma sorte dos capitães-móres á fim de que se lhes tirasse a residencia no Ceará mesmo por causa das insolencias que faziam aos moradores, e coacção a que submettiam o proprio senado da camara.

São medidas lembradas por um homem de tino, em cujas palavras sente se a indignação que lhe desperta o

procedimento irregular e condemnavel das primeiras autoridades da capitania.

Fez mais; conseguiu ainda que tivesse a camara dalli por diante solução da sua correspondencia, e por isso agradece-lhe esta o ter amparado as cartas que eram dirigidas ao rei de Portugal, em carta de 8 de Fevereiro do citado anno, e lhe envia as que elle aconselhára escrevesse á S. Magestade e ao Secretario do Conselho Ultramarino. Doc. IX.

Na do secretario André Lopes de Laure dizia o senado que tinha escripto muitas cartas a El-rei, e destas nunca tivera resposta por não ter na côrte procurador que a solicitasse, pelo que delle se valia de conformidade com a indicação de Soares Reymão, Doc. X; o que de feito se obteve, porque não faltou mais da parte do governo de Lisbôa despacho de todos os negocios referentes ao mesmo senado.

Foi mais um importante serviço que prestou aquelle ministro á capitania, pondo-a em communicacão directa com o proprio rei, e dahi em deante nota-se uma certa direcção mais bem orientada na camara, e perda de authoridade e arrogancia dos capitães-móres governadores.

Apparecendo no Aquiraz Antonio da Costa Barros, a impedir os moradores de edificarem, allegando que lho pertencia a terra e exigindo a respectiva renda, dão os veriadores parte disso ao Desembargador, a quem chamam de *fundador da villa*, em carta de 12 de Fevereiro de 1716, na qual pedem, por não saberem determinar-se naquelle caso, lhes limite as braças de terra que se costumava dar a semelhantes villas, e na mesma occasião lhe communicam que se estava levantando matriz á custa dos moradores, mas receiavam se quizesse impedir a vinda do orago da villa que ficára no forte; e ainda que haviam escripto ao Cabido pedindo-lhe concedesse licença para benzer a dita matriz, no que seria elle Desembargador o *medianeiro*, afim de alcançar junto dos senhores do referido Cabido a necessária licença. Doc. XI.

O senado da camara não pôde despensar os seus bons serviços, e ao generoso ministro, em vista do interesse que sempre tomou pela boa marcha dos negocios da nova colonia na terra cearense, cabe justamente o titulo de seu conselheiro e defensor.

No civil vêmo-lo advogando a autonomia da camara perante o Governador de Pernambuco e rei de Portugal, e aqui, na repartição ecclesiastica, influindo para que o vigario do Ceará, João de Mattos Serra, não deixasse de vir officiar na nova matriz, e não se ficasse no forte com o orago da villa.

A camara faz todo o esforço para ter o vigario no Aquiraz, pois que tendo-se mudado para alli a villa por ordem do rei de Portugal, onde estivesse a villa devia estar a matriz, mas nada consegue, e esta questão durou annos, como o demonstrei na *Descripção da cidade da Fortaleza*, publicada na *Revista do Instituto do Ceará*, relativa ao 3.º e 4.º trimestres de 1895.

Naquella difficuldade appellou ella para o prestigio do seu dedicado patrono depois de ter de tudo dado parte a S. Magestade em carta de 30 de Maio do mesmo anno, Doc. XII, e aquelle responde instruindo-a do que devia fazer á respeito por carta de 23 de Julho do predito anno.

Não tendo conseguido até então a desejada solução, os veriadores em vista daquella carta dirigem-lhe outra, em data de 23 de Abril de 1717, queixando-se da reluctância do vigario em não querer ir benzer a matriz, e da desavença fomentada entre os moradores da mesma villa e os da fortaleza pelo referido vigario e capitão-mór; e a elle como *bom servidor de S. Magestade, que procurava o augmento da povoação da villa, como pessoa que tanto podia, rogavam que não os desamparasse com o seu poder, tanto quanto com os senhores do Bispado, como para com o Snr. Governador e Dr. Correyedor, a quem largamente davam noticia de todos os movimentos da capitania por não lhes fazerem o gosto ainda atrapaalhando o direito.* Doc. XIII.

Sempre documentos honrosos á respeito de Soares Reymão. Sae uma camara e entra outra, e todas no mesmo pensamento de dispensar-lhe a mesma consideração, a mesma estima por sua dedicação á pobre colonia cearense!

Não conhecemos o resultado daquella carta, mas pelo que se passou nesse tempo, sabe-se que a camara mandou á côrte portuguesa o coronel Zacarias Vital Pereira, como seu procurador, dar queixa contra o vigário e o capitão-mór, que era então Manoel da Fonseca Jaime, e requerer, como das cartas de 30 de Dezembro do mencionadô anno, perante S. Magestade tudo o que fosse de direito e justiça a bem da capitania e dos moradores. Doc. XIV.

Parece que ainda este ultimo alvitre foi lembrado por Soares Reymão.

Durante onze annos de 1706 a 1717, tempo em que o seu nome vem envolvido nos documentos da historia do Ceará, só se deprehende das referencias a elle feitas, que foi um magistrado dos mais distinctos, mais integros, mais honrados que vieram ao Brazil, e o seu procedimento no Ceará a ninguem dá direito de increpalo da mais leve falta.

A integridade e independencia com que se houve sempre no desempenho das commissões, que lhe foram confiadas, fizeram-no desagradar a interessados poderosos, e dahi as luctas que teve de sustentar contra os que pretendiam doimar a austeridade da justiça.

Ao passo que o digno magistrado, durante aquelle longo periodo de tempo, não deixa atraz de si acto algum que ensombre a sua probidade, vê-se por exemplo que o Ouvidor da Parahyba, Francisco Pereira da Costa, o primeiro que veio em correição ao Ceará, contra quem a camara havia representado, a conselho seu, por não ter vindo no tempo que lhe fôra determinadô, como do Doc. VI já citado, soffre as graves accusações que lhe faz a mesma camara, em carta de 26 de Dezembro de 1720 a S. Magestade, na qual lhe faz sebedor que vindo

corregger a capitania, se portou com tão pouco zelo de serviço de Deus e de S. Magestade que deixou os criminosos sem livramento, publicando que trazia ordem de El-rei para assim o fazer, fazendo condemnações de 150\$000 rs. e outras de menos aos criminosos, e tirando devassas dos casos de morte o fez só aquellas que via renderiam semelhantes exorbitancias, e dos matadores e malfeitoses, faltos de fazendas, delles não fez conta, sendo estes os que mais inquietam a capitania por si e por mando de outrem, e ficando com este mau exemplo mais açulados vendo não serem procurados por aquelle ministro, etc. Doc. XV.

Outros Ouvidores na capitania são denunciados de faltas identicas e constam taes actos de peças officiaes.

Não se pôde, portanto, atirar ao Desembargador Christavão Soares Reymão o affrontoso labéo de prevaricador, como pretende o Coronel João Brigido; e si não é isso uma injustiça originada da facilidade com que costuma o illustre chronista julgar os homens, desafio que se nos apresente algum documento, ainda mesmo sob o titulo de tradições, entre nós em geral os mais faltos de criterio, que macúle a honra do grande defensor da capitania do Ceará no seu inicio.

Em todos os actos constantes de registos, que a elle se referem, procurei minuciosamente encontrar sequer uma palavra ambigua, que me puzesse em duvida a respeito do seu character, mas por amor á verdade o digo, em todos só transpira essa gravidade, essa altivêz proprias de homens de reconhecido merecimento.

Não basta chama-lo de prevaricador, é preciso, é indispensavel mesmo que se indique onde, quando e como commetteu elle qualquer acção reprovada, que o exponha á censura publica.

Venha um facto, um facto ao menos que nos convença, que convença a sociedade em geral de que é justo o juizo que a respeito delle faz o chronista ceareuse.

O appellido de Cutia, que o mesmo affirma lhe deram contemporaneos seus, revella antes para nós outros um

motivo de ridiculo por se oppôr elle aos abusos e prétensões injustificaveis de matutos potentados e ignorantes, do que de injuria em ter cedido por interesse ou outro sentimento menos digno com quebra de justiça.

Não despertando em pessôa alguma a pequena Dasyprocta brazileira idéa de rapinagem, quero crer que outra devia ter sido a intenção dos perversos que com tal comparação o insultaram, si pelo contrario não é essa uma das innumeradas falsidades que sob a capa da tradição por ahí correm, inventadas sem fundamento como são todas ou quasi todas as que tenho conhecido com relação a origens do Ceará.

Em alguns dos meus escriptos tenho demonstrado sobejamente o seu pouco ou nenhum valor como dado historico, e quanto mais investigo os documentos antigos mais me convenco desta verdade.

Perante a historia, portanto, o Desembargador Christovão Soares Reymão deve ser considerado um homem de bem e digno dos respeitos da posteridade.

Terminando este ligeiro estudo, faço ainda um reparo á nota acima das *Ephemerides*.

A ordem que mandou Reymão tombar as terras do Acaracú não foi a mesma que baixou para as terras de Jaguaribe. Esta é de 15 de Junho de 1703, e aquella do 21 de Junho de 1709.

Fortaleza, 10 de Março de 1901.

DOCUMENTOS

I

Para o Ouvidor geral da Parahyba Christovão Soares Reymão.

Viu-se a vossa carta de 20 de Abril deste anno, em que representaes ser conveniente o crear-se na capitania do Ceará grande camara com juizes, veriadores e

escrivão pela falta que faz a bôa administração da justiça o não haver naquella capitania official della para as diligencias que se offerecem: pareceu-me dizer-vos que este negocio de que daes conta é proprio e da obrigação dos governadores e a vos não pertence. Escrita em Lisbôa a 19 de Agosto de 1696. Rei.

II

Ao Ouvidor geral da Parabyba.

Por me ser presente que o Mestre de Campo do Terço dos Paulistas Manoel Alves de Moraes Navarro, assistente no Assu, mandando chamar debaixo de paz com que viviam os Indios da nação Payacus, situados na Ribeira de Jaguaribe com o pretexto de o acompanharem a guerra que dizia ia fazer aos da nação Icós, e que levassem suas mulheres e filhas para repartir-lhes algumas dadas, obedecendo-lhe com effeito e chegando com suas costumadas festas o dito Gentio com o seu capitão que os acompanhava, tendo o dito Mestre de Campo formado a sua gente em duas alas, tanto que o dito capitão chegando-se-lhe aos pés com uma arma de fogo o matara, e consecutivamente com este signal fizera o mesmo a sua gente, matando 400 Indios e aprisionando os que escaparam a morte que seriam 300, e por ser este caso digno de toda a averiguação e merecedor de um exemplar castigo, por injusta esta guerra aleivosa e totalmente contraria ao direito commum das gentes e a minha real clemencia, que mando tratar aos meus vassallos que vivem nas terras do meu domicilio, obedientes as leis divinas e humanas como estavam os ditos Indios: me pareceu ordenar-vos que, desoccupando-vos de tudo vades logo ao arraial do Assu e prendaes ao dito Mestre de Campo, Manoel Alves de Moraes Navarro, e preso que seja o faças remetter ou para a cadeia de Pernambuco ou para a da Parahyba, onde ontenderdes que pode estar mais seguro do risco de fugir, e com o escrivão que vos pa-

recer tireis devassa do dito caso, e dareis livramento aos culpados nella com appellação para a casa da supplicação desta cõrte, e para que vades a esta deligencia com mais auctoridade, segurança e respeito levareis comvosco seis homens da vara e os vossos officiaes e aquella infantaria que intenderdes vos é necessaria para vos acompanhar, a qual pedireis ao Governador de Pernambuco e ao capitão-mór dessa capitania da Parahyba, a quem mando ordenar vos deem toda a que lhes pedirdes com declaração que emquanto andardes nesta deligencia haveis de vencer por dia 2\$000 rs. e o vosso escrivão 2 cruzados fóra a sua escripta, o Meirinho dez tostões, os homens da vara 250 rs., os quaes hão de vencer desde o dia que sahirem dessa capitania da Parahyba até o em que se recolherem a ella, pago tudo a custa dos culpados, e não tendo estes bens a custa da Fazenda Real ou não tendo os que bastem, a diminuição que houver para a satisfação dos ditos salarios haverão da mesma Fazenda Real. E porque sou informado de que mandando o capitão-mór do Rio Grande, Bernardo Vieira de Mello, pôr no sitio do dito Assu por ser da sua jurisdição um edital para que ninguem levasse gado de tal sitio sem registrar nos logares que lhe assignava, por haver queixa dos moradores dos descaminhos e furtos que nisto havia, o dito Mestre de Campo mandára tirar o dito edital e o rompera dizendo que naquelle sitio só elle governava, e todos lhe haviam de obedecer, como também mandando o dito capitão-mór ordem ao capitão da Ribeira do Assu Balthazar Gonçalves para que passasse mostra a gente de sua compainha, o dito Mestre de Campo não só o rompera e lhe impedira passar a dita mostra, mas o mandara prender e o tivera na sua loja com uma corrente ao pescoço e grilhões nos pés; e que a uma Maria da Costa tendo um curral de gado em um sitio chamado Piató, o dito Mestre de Campo mandara queimar, passando pelo tal logar, e prendera ao vaqueiro tomando o que tinha, dizendo que quem naquelles sitios quizesse ter gado ou curraes lhe havia de aforar ou alugar, por-

que aquellas terras eram suas, e eu lhas tinha dado; e que com a mesma petulancia impedira ao mesmo capitão de acavallos daquella companhia, Antonio Alves Correia, que não fosse povoar outras terras suas onde já havia tido o seu gado: vos ordeno que na devassa que hajaes de tirar do dito Mestre de Campo pergunteis pelos referidos casos, e de tudo o que obrardes nas diligencias, que por esta vos encarrego, cujo effeito recommendo muito ao Governador Geral do Estado e ao Governador de Pernambuco, me dareis conta. Escripta em Lisboa a 15 de Dezembro de 1700. Rei.

III

Carta do Desembargador Christovão Soares Reymão.

Senhor José Lemos. Aqui me dizem que Vmc. está tirando uma devassa contra os Payacus por comerem algumas rezes a Francisco da Gama, e que o faziam por Gregorio de Brito as fornecer e lhe haver feito uma petição *o anno passado quando cheguei* e elle a fez a meu mandado por ter onde lhe puzesse o despacho que se bem me lembra pediam uma alagôa para a serra fronteira a Pacatuba ou Maranguape. e o mais é incrível que seja branco que mande aos Tapuyas comer gado; a devassa não me parece conveniente nem eu sei se Vmc. tem no seu regimento que de comer uma rez seja causa de devassa quanto mais que dos furtos que estes Tapuyas fizeram para comer se si pode ou não processar contra elles, por não estarem ainda aldeiados, suppõe-se que estão no centro em que nasceram em que o sustento era commum ou daquelle que primeiro o achava enquanto não tiverem padre que lhes explique que coisa seja furto; finalmente veja Vmc. o que obra, porque si o Tapuya Payacu souber que tiram devassa fogem para o sertão a se unir com o Janduim, que ha de cahir um raio sobre Vmc. que por uma ou duas rezes. de que os donos para outro fim não fazem conta, dará Vmc. occasião a que

El-rei e os seus vassallos percam tanta ou mais fazenda como foi na guerra passada a doze annos, além das mortes que hão de fazer ainda quando o Icó e Cariri estão já unidos com o Janduim, e si naquella guerra despojaram o Jaguaribe, hoje despojarão os do Ceará, pois elles sabem tantos caminhos, veredas ha para os mettermos tanto comnosco que té levarão a guerra passada sem attender ao futuro, desta carta me fica copia. Guarde Deus muitos annos como desejo. Aquiraz, 10 de Maio de 1707. Christovão Soares Reymão, e não se continha mais, etc. José de Lemos, Juiz Ordinario.

IV

Carta Regia sobre Indios no trabalho da egreja das Russas.

Desembargador Christovão Soares Reymão.

O capitão-mór do Ceará em carta de 25 de Janeiro do anno passado se me queixou de que mandando-vos 30 Indios que lhe pedistes para o trabalho da egreja da Ribeira de Jaguaribe, se lhes dera tão mau trato assim com a falta de sustento, como com a continuação do trabalho até nos dias santos e com o rigor do castigo, que se resolveram a fugir d'elle, retirando-se com o seu cabo a sua Aldeia, que sendo inquerido dera em resposta as causas referidas, pelo que os não castigara nem os quizera tornar a mandar para o mesmo trabalho, como lhe haveis estranhado dizendo que por se faltar com castigo aos ditos Indios fugiam ao trabalho: E pareceu-me ordenar-vos me informeis sobre esta queixa do dito capitão-mór declarando se estes Indios fugiram de assistir ao trabalho para que os pedistes ao capitão-mór por falta de se lhes não dar o sustento necessario, o que se deve emendar, pois não é razão que a estes miseraveis se não dê o que comer para se alimentarem, sendo desculpavel neste caso a sua fugida. Escripta em Lisboa a 5 de Julho de 1709. Rei.

V

Carta Regia sobre a igreja das Russas.

Desembargador Christovão Soares Reymão.

O capitão-mór do Ceará Gabriel da Silva do Lago me deu conta em carta de 15 de Junho do anno passado em como na Ribeira de Jaguaribe lançastes uma finta sem ordem minha nem convocar os moradores della, fintando 200 curraes em 2 bois cada um, e a terra de cada curral destes em dez tostões para se fazer a igreja na dita Ribeira, sendo tudo fomentado pelo Vigario geral da dita Capitania o P.^o Manoel de Araujo Dadim, e por se evitar a queixa destes moradores parecia conveniente se vos mandasse tomar conta do que tinheis obrado em semelhantes particulares: E pareceu-me ordenar-vos, como por esta o faço, me deis a razão deste vosso procedimento ouvindo os officiaes da camara para que a vista da vossa resposta e da camara se tomar a resolução conveniente. Escripta em Lisboa a 18 de Julho de 1709. Rei.

VI

Ao Governador de Pernambuco.

Vendo-se a carta do Desembargador Christovão Soares Reymão em 15 de Fevereiro de 1708 sobre se fazer correição na Ribeira de Jaguaribe ao menos de 3 em 3 annos, para se evitarem as muitas mortes, cujas devassas são tiradas pelos juizes que tiram as que querem e como querem, e que naquella Ribeira era necessario haver um juiz pedaneo e um escrivão, e o mesmo ainda em carta de 15 de Julho do anno passado, que a capitania do Ceará é a que precisa de correição, e já era tarde pela frequencia e desafôro com que se matam principalmente na Ribeira do Jaguaribe os povoadores que vieram do Rio S. Francisco, já se respondeu duas vezes que o Ouvidor da Parahyba fosse a correição as menos de 3 em

3 annos, e agora accrescento que na primeira correição vá a esta Ribeira e nella escolha a contento dos moradores della um homem que sirva de juiz, como tambem um escrivão que será tambem de notas, e o juiz servirá só um anno, e acabado elle a camara do Ceará elegerá outro quando fizer as suas eleições. 24 de Janeiro de 1711. Rei.

VII

Carta do Desembargador Christovão Soares Reynão.

Senhores officiaes da Camara. Ficam em meu poder as cartas de Vms. para porem é necessario escreverem uma ao Secretario do Conselho Ultramarino pedindo lhes nomeie pessoa para seu procurador, e que dos limitados bens que tem a camara, lhe darão 20000 rs. de propina todos os annos dos subsidios das carnes, porque e ninguem quer trabalhar sem paga, os navios irão até todo o fevereiro, e não falta tempo para ella vir, fallei ao Snr. Governador sobre a conservação da villa nos Aquiraz e o informei, sendo que o vigario com o capitão-mór Gabriel da Silva lhe tinham dito que o rio não era navegavel, e que no verão seccava e que só canoas podem navegar em thé ao que a maré passa acima da estrada e estando cheia impede as cargas passar, e que tem muito pasto e muita terra de planta de farinha e arrôz, e muito peixe no Pacoty e Choró, e que do mar fica a legua e meia que eu medi ao Cabreira, que é estrada geral para o Jaguaribe e Piahy, e bom será Vms. confirmarem isto com sua carta, e que os capitães-móres com suas ameaças não deixam dar a camara o que são obrigados sinão o que elles querem, Vms. devem escrever a El-Rei que o Ouvidor geral da Parahyba tem ha tres annos ordem para ir a essa villa e o não faz, e que não parece justo não haver quem emende o que não é razão se faça, e que aos capitães-móres se tire a residencia nessa villa, porquanto fazem muitas insolencias aos moradores, porque as de

El-rei que tem bons vassallos, pois querem justiça e é muito para se lhe conceder o que pedirem e não fazem em Pernambuco. . . . que não ser absolutos por a villa que passa a estrada por dentro della o mais alto para a villa e que fique o pelourinho de uma banda da estrada e a casa da camara da outra com seu largo e da Praça uma rua para o alto para a igreja matriz. e ha de ficar para aquella Iguape em forma que todas as casas tenham seu quintal, ficando sempre a agua que corre na estrada livre dos quintaes, e a rua que se medir, metta-se uma carnahuba para divisar a direitura della. logo ha de ir para ahi quem ponha loja de fazenda, officiaes de ferreiro, sapateiros, vendas para comer, porque os que passam e vão a villa hão de fazer gasto, e todas as terras Guarde Deus Vmcs. Villa de S. Antonio do Recife 12 de Dezembro de 1713. Christovão Soares Reymão, e não se continha, etc.

VIII

Carta que o senado escreveu ao Vice-rei do Brazil.

Exm. Snr. Permittiu a misericordia divina fosse provido V. Exc. nesse logar para atalhar e remediar as vexações que as povoações de S. Magestade, que Deus guarde, padecem muitas causadas pelos governos, buscando-se este lá é occultado com que não sae despacho que se espera d'elle, o que agora pretende este senado alcançar por ter V. Exc. nesta parte tão urgente governando este Estado para tudo atalhar, faz este senado presente foi S. Magestade servido mandar erigir esta villa nesta capitania do Ceará grande vae em quatorse annos permittiu a ordem primeira para ella se erigir fosse debaixo das armas da fortaleza, acceitou o povo desta capitania a mudança da villa com embargos não fosse no logar declarado pela inconveniencia para os moradores, digo os morantes della no tal logar: fez-se replica ao Governador D. Fernando Martins Mascarenhas, que governava Per-

uambuco, a quem foi por S. Magestade intimada a dita ordem, ordenou por carta sua a este senado que com o parecer do capitão-mór que então governava Francisco Gil Ribeiro e do vigario que então assistia João de Mattos Serra, com o do mesmo senado e lei e sem logar conveniente com os moradores da dita villa em tal fosse a barra do Ceará para onde se mudou e se fez termo de assentada della no dito logar assinado pelo dito capitão-mór e o vigario e do mesmo senado com os officiaes da confraria de N. S. d'Assumpção por pertencer a terra a Senhora a quem a villa ficava sendo foreira com um limitado saldo de seis vintens, achando fabricada com uma casa de camara e onze moradores mudou o pelourinho della o capitão-mór Gabriel da Silva sem ordem de S. Magestade para o logar da fortaleza; queixou-se disto o senado ao governador Francisco de Castro que ordenou ao mesmo senado puzesse o pelourinho donde o capitão-mór o tinha tirado, assim obrou o senado, e dahi a um anno mais ou menos o dito capitão-mór o tornou a trazer para o forte, dizendo tinha ordem do governador Sebastião de Castro Caldas, vendo-se oprimido este senado disto pelo que expomos dos desacatos que a infantaria fazia e os mesmos capitães-móres se valeu de S. Magestade este senado com carta pedindo para a situação della de dois logares nomeados, S. Magestade mais bem informado pelo ministro digno de credito baixou uma ordem ao presente governador de Pernambuco nomeando dos dois logares o do Aquiraz, vindo esta o capitão-mór que ao presente governa Francisco Duarte de Vasconcellos fazendo-se presente e querendo-se dar execução, houve ainda opposição que a quizeram impedir, como com effeito o fizeram, dando-se noticia ao dito governador mandou executar a ordem, assituamo-la donde S. Magestade nos fez mercê, ainda ha oppositores que maquinam a que torne para a fortaleza, donde não é conveniente por nenhuma maneira do logar donde está. Temos agradecido por carta a S. Magestade a mudança pelas boas coavenciencias que tem, a V. Exc. pedimos

nol-a conserve que nisto nos faz mercê e a S. Magestade serviço. A pessôa de V. Exc. guarde Deus por dilatados annos. Feita em camara 16 de Novembro de 1714. E eu Manoel Antonio de Miranda, escrivão por commissão do mesmo senado o escrevi. Manoel Pires, José Duarte Cardoso, Francisco de Sá Mourão, Gregorio de Brito Freire. E não se continha mais, etc.

IX

Carta do senado ao Desembargador Reymão.

Snr. Desembargador Syndicante Christovão Soares Reymão.

Agradecemos a Vmc. a acceitação que fez amparando as nossas cartas que vão para S. Magestade que agora entendemos teremos resposta dellas. Nesta occasião vae a carta que Vmc. nos fez mercê advertir escrevessemos a S. Magestade e outra para o Secretario do Conselho Ultramarino na forma em que Vmc. nos aponta, não foram mais cedo por não haver occasião de portador, permitta Deus ache ainda lá os navios. Estimamos a noticia que Vmc. deu da villa ao Snr. Governador, como elle nos não falla nisso, nos não foi possivel fallar neste particular. Levantamos o pelourinho a vista da estrada do Aquiraz na melhor parte que nos pareceu, permitta nosso senhor se conserve com que não tenha mais boléos. Para as disposições da igreja aos que entrarem lhe faremos presente o que Vmc. relata e o mais que virmos convem que nós estamos esperando as cartas de uzança para tomarmos posse que por causa do Tapuya hoje sem esta capitania mas julga-se que já Jaguaribaras e quando algum suspeitamos não chegaram e o Canindé tambem está muito a nação Payacu que pediu pazes na campanha as nossas armas como o tem feito a nação Anassés, tambem perdeu muita gente os Ararius, poucos hae delles, fica isto

em tregoa para descansarem os homens e Indios para em Maio sahirem ao Anassé, permitta Deus ajudar-nos para que vivamos com quietação, elle guarde a pessoa de Vmc., escripta em camara de 8 de Fevereiro de 1714 annos, e eu Antonio Gomes Posso, escrivão escrevi. Manoel Pires, José Duarte Cardoso, Pedro de Moraes de Sousa, Rodrigo da Costa de Araujo, Gregorio de Brito Freire.

X

Carta a André Lopes de Laure.

Snr. André Lopes de Laure. Tem este senado da camara da villa de S. José de Ribamar do Ceará grande escripto muitas cartas a S. Magestade, que Dens guarde, para o augmento desta villa, capitania e mais povo, e destas nunca tem resposta por não ter nessa côrte procurador que procure as taes respostas para as enviar. Valhe-se este senado de Vmc. para que lhe queira fazer a honra de lhe nomear pessoa a quem se occorra que tem este encargo de lhe procurar as ditas cartas que de cá forem para lhe solicitar as respostas com mais alguns negocios pertencentes a este senado que se lhe encarregarem, e dos limitados rendimentos que tem este senado se lhe darão vinte mil reis para sapatos ao dito procurador, e este nomeará pessoa no Recife ou Parahyba para receber a limitada offerta, e com a nomeação de Vmc. irá a procuração e nós sempre ficaremos obrigados e agradecidos aos favores de Vmc. a pessoa de Vmc. o ceu guarde, etc., escripta na villa de S. José de Ribamar do Ceará em camara 5 de Fevereiro de 1714.

XI

Carta ao Desembargador Reymão.

Snr. Dr. Desembargador Christovão Soares Reymão. Damos parte a Vmc., como fundador desta villa do Aquiraz,

e Vmc. foi o que informou a S. Magestade, que Deus guarde, do logar onde ella está situada, de como o dono da terra Antonio da Costa Barros veiu agora de proximo dessa praça de Pernambuco só afim de impedir aos moradores que estão situados na dita villa, e aos que se querem situar, dizendo que a terra é sua e que quer que lhe paguem renda della não consentindo mais que a casa da camara e o pelourinho, e com a tardança de Vmc. nos não sabemos determinar nesse caso, e não sendo a venda breve, como esperamos, Vmc. nos limite as braças que são dadas a semelhantes villas para que os ditos moradores façam suas casas para augmento da dita villa sem impedimento do senhorio da dita terra, como tambem estamos levantando matriz a custa dos moradores e termos por noticias que nos querem impedir que não venha o orago della que é o milagroso S. José que de presente está no forte, como tambem as coisas pertencentes a matriz; como tambem escrevemos ao Rvd. Cabido para que nos conceda licença para se benzer a dita matriz, o que será Vmc. nosso medianeiro para com os ditos senhores do Cabido para alcançarmos o que pedimos, e todo custo que nisto se fizer nos obrigamos a satisfazer a quem os ditos senhores ordenarem, a pessoa de Vmc. guarde Deus, etc. Villa de S. José de Ribamar em veriação de 12 de Fevereiro de 1716. João de Escudeiro Barregão, João da Silva Salgado, Thomaz Homem de Sá, Pedro de Barros da Camara, Domingos Madeira Dinis, Pedro Barroso Valente, escrivão da camara, e não se continha mais, etc.

XII

Carta a S. Magestade.

Senhor, Os nossos antecessores que serviram neste senado o anno de 1707 com accordo das pessoas de maior suposição desta capitania pediram a V. Magestade lhe mandasse transferir esta villa de S. José de Ribamar do Ceará grande para o sitio dos Aquiraz por se conhecer evidentemente a conveniência e melhoramento do sitio

por estar em uma estrada por onde se communicam os povos e capitancias vizinhas e na beira de um rio muito abundante de pescado e o terreno muito sufficiente para todas as lavouras, e muito mais para as criações dos gados por ser muito fertil de pastos, ficando-lhe o mar em menos distancia de uma legua, não sendo mais de duas a enseada do Iguape com um porto capacissimo para todo o genero de embarcações, ficando-lhe tambem ao pé o rio Choró com as mesmas excellencias, o que nada se considera no sitio da Fortaleza, onde estava, o que mandando V. Magestade ver foi servido ordenar por carta de 30 de Janeiro de 1710 ao Governador de Pernambuco, Felix José Machado a fizesse logo mudar para o dito sitio dos Aquiraz para onde se mudou em cumprimento da dita ordem de que rendemos em nome de todo este povo as graças a V. Magestade pela dita pois conhecemos o quanto melhor estamos não só pelas conveniencias dos moradores, quanto por nos vermos livres de algumas oppressões que com a visinhança do forte e dos capitães-móres experimentavam sempre os nossos antecessores por quererem aquelles governar tudo e entremetter-se na jurisdicção que lhe não toca, e sempre em o seu poder levam a sua; e ainda que conheçam que obram mal, fiados na distancia do recurso com cujo exemplo se animam os soldados a menos presar, a faltar o respeito e tratar mal os officiaes de justiça e por que na mudança da villa houve alguma opposição de alguns poucos moradores, sendo alguns delles dos de menos utilidade para esta capitania que por algumas conveniencias particulares querem a villa daquelle forte, o que foi facil vencer pelo seu pouco fundamento, e tendo noticia certa se occorrem a V. Magestade com novo requerimento e razões menos verdadeiras para que V. Magestade lhe conceda e ordene torne a villa para o dito sitio de Fortaleza e ande sempre este pelourinho aos boléos. razão porque esta villa nunca teve augmento a respeito das mudanças de que nos foi preciso dar esta conta a V. Magestade e pedir-lhe queira fazer-nos a graça de

nuudar se substabeleça esta villa no sitio dos Aquiraz onde se acha e que ninguem se entrometta a quere-la mudar, pois não convem attendendo a pobreza com que se acha este senado, pois não tem effeitos, para assistir as obras que precisamente são necessarias nesta villa, como sejam matriz, cadeia e casa de camara, tendo nós a nossa custa principiado uma egreja para matriz a que duvida vir assistir o Rvd. Vigario desta capitania, tanto por ser opposto como pela falta de paramentos. V. Magestade como nosso rei e senhor deve attender a esta pobreza, mandando se nos dê da sua real Fazenda alguma ajuda de custo para obras tão precisas e necessarias, ordenando se nos remetam os paramentos convenientes para serviço da casa de Deus, e se poderem celebrar com decencia os officios divinos, e juntamente se extinga a egreja que com nome de matriz se tinha feito no sitio da fortaleza com os effeitos pertencentes as confrarias della e não duvide o vigario ir assistir a esta villa, onde é o vigario por só assim acudirão a ella alguns moradores para a sua extensão, não sendo menos necessaria a cadeia por falta da qual se falta a justiça com o que se felicitam os malfeitosores com escandalo dos bons vassallos de V. Magestade, como tão catholico mandará dar nestes particulares a providencia que lhe parecer mais conveniente ao seu real serviço, a pessoa de V. Magestade guarde Deus felises annos com todos os seus vassallos. Ceará 30 de Maio de 1716. João de Escudeiro Barregão, etc.

XIII

Carta ao Desembargador Christovão Soares Reymão.

Recebemos a de Vnc. de 23 de Julho de 1716 da qual dando resposta dizemos que sobre a razão que disse que de direito deve ser a matriz sempre nesta villa sobre o que temos escripto ao nosso vigario a venha benzer, pois nos consta ter ordem para isso, e venha a exercer as suas obrigações; ao que não é possível capacitar-se nem consentir que se nos administre nella os sacramentos por ser contrario e opposto a disposição da

ordem de S. Magestade, que Deus guarde, em mandar passar a villa daquelle sitio da fortaleza para este dos Aquiraz, donde estamos com mui pouco augmento por faltar na dita villa a administração dos sacramentos da missa, temos dado conta d'isso ao governo espiritual e temporal de que não tivemos resposta, e segunda vez no presente correio o faremos afim de alcançar meios de termos nesta villa o nosso vigario ou outro qualquer sacerdote que nos diga missa, que sem isso é impossivel conservar-se neste logar os moradores desta terra em duas parcialidades desunidos aquelles da fortaleza por respeito do vigario e capitão-mór estorvando-nos o augmento e povoação desta villa e os della, solicitando os meios mais convenientes de seu augmento, e tanto assim tem crescido o odio daquelle parte tanto que a justiça entimidada de pessoas e escarneos, vendo que se não fica preso na fortaleza como costuma fazer sem perguntar-vos e examinados sobre o que se passa no tocante ao segredo da justiça ou declarado nesta terra que busca para a republica desta capitania, e como bom servidor de S. Magestade, que Deus guarde, procura o augmento da povoação desta villa, como pessoa que tanto pôde, pelo que rogamos a Vmc. que a não desampare com o seu poder, tanto quanto com os senhores do governo do Bispado, como para o Snr. governador e nosso corregedor, que a todos largamente damos noticia de todos os movimentos desta capitania como tambem das desposições nossas por se lhe não fazer o gosto ainda atropelando o direito. Deus guarde a pessoa de Vmc., escripta em camara de 23 de Abril de 1717. Servidores de Vmc. João de Escudeiro Barregão, João da Silva Salgado, Manoel Duarte Cardoso, Zacarias Vital Pereira. Snr. Desembargador Christovão Soares Reymão, e não se continha mais, etc. Miguel Gomes da Silva.

XIV

Cartas a S. Magestade.

Rei e Senhor. Foi V. Magestade servido por bem

do povo desta capitania passar a villa de S. José de Ribamar que se achava com muitos inconvenientes circumvisinha a fortaleza desta capitania de N. S. d'Assumpção para este dos Aquiraz onde de presente se acha a contento nosso e agrado de muitos por concorrer nelle muita abundancia de todo o necessario de sustento, o que agradecemos muito a V. Magestade sobre o augmento della alem de outros particulares importantes ao serviço de Deus e de V. Magestade, que Deus guarde, escripta em camara de 30 de Dezembro de 1717 annos nesta villa de S. José de Riba-mar do Ceará grande, e eu José Soares Raposo Vasconcellos, escrivão da camara a escrevi. Humildes vassallos de V. Magestade. João de Escudeiro Barregão, João da Silva Salgado, Manoel do Canto de Almeida, Manoel Duarte Cardoso, Francisco de Sá Mourão.

*

Rei e Senhor. A matriz que de presente temos feito alem de ser pequena e de taipa de barro na qual se não administram sacramentos nenhuns por omissão do nosso vigario João de Mattos Serra, sem embargo que alcançamos ordem do seu Prelado para vir benzer a dita igreja matriz e morar nesta villa de S. José de Ribamar, com tudo isto o não quiz fazer. Rogamos a V. Magestade haja por bem mandar que venha morar o dito vigario a esta villa como tambem passe os ornamentos della para esta matriz, imagens e confrarias para que possamos fazer esta maior e com mais evidencia, tambem pedimos a V. Magestade por serviço de Deus uma esmola para podermos fazer a obra, que assim será requerido por nosso procurador Zacarias Vital Pereira. Guarde Deus a V. Magestade por felizes annos para amparo de seus vassallos. Ceará grande escripta em camara de 30 de Dezembro de 1717 annos, e eu José Soares Raposo de Vasconcellos, escrivão da camara a escrevi, humildes vassallos de V. Magestade, João de Escudeiro Barregão, João da Silva Salgado, Manoel do

Canto de Almeida, Manoel Duarte Cardoso, Francisco de Sá Mourão.

*

Rei e Senhor. Damos conta a V. Magestade e juntamente nos queixamos da má companhia que nos tem feito o capitão-mór desta capitania Manoel da Fonseca Jaime, pois todo o seu cuidado e desvelo e fundamento do seu governo é somente desautorisar a este senado, prendendo veriadores, almotaceis e juizes, impedindo e acabando os meios da justiça e desaugmento desta villa, e assim a atemorisa e intimida com o seu poder o que tudo será requerido a V. Magestade nessa Côrte por nosso procurador Zacarias Vital Pereira, escripta em camara 30 de Dezembro de 1717, humildes vassallos de V. Magestade, João de Escudeiro Barregão, etc.

XV

Carta a S. Magestade.

O senado em carta de 26 de Dezembro faz a S. Magestade sabedor que vindo o ministro Francisco Pereira da Costa correger esta capitania do Ceará, se portou com tão pouco zelo do serviço de Deus e de S. Magestade, que deixou os criminosos sem livramento, publicando que trazia ordem de S. Magestade para assim o fazer, fazendo condemnações de cento e cincoenta mil reis e outras de menos aos criminosos, e tirando devassas dos casos de mortes o fez só aquelles que via renderia semelhantes exorbitancias, e dos matadores e malfeitores, faltos de fazendas, delles não fez conta, sendo estes os que mais inquietam a capitania por si e por mando de outrem. Com este mau exemplo ficaram mais açulados vendo não serem procurados pelo ministro quando todos esperavamos com a sua vinda a esta capitania cessassem os assassinios della, succedeu tudo pelo contrario. A Real Pessão de V. Magestade guarde Deus, etc.
